LEI Nº 6.022, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

Concede reajuste anual e reposição de perdas para os vencimentos e subsídios dos servidores municipais.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em observância à Lei Municipal nº 5.599/01 e aprovação em Assembléia Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carazinho, é concedido aos servidores efetivos, detentores de cargos em comissão e de função gratificada, magistério, servidores inativos e pensionistas do Município de Carazinho, inclusive Autarquias e Fundações, um reajuste anual de **9,31%** (nove vírgula trinta e um por cento), baseado à variação acumulada do IPCA-IBGE nos últimos 12 (doze) meses, e reposição de perdas acumuladas de exercícios anteriores de **4,69%** (quatro vírgula sessenta e nove por cento), totalizando **14%** (catorze por cento) sobre os vencimentos, subsídios, proventos e pensões percebidos em 31/12/03**.**

Parágrafo Único. O percentual de 4,69 % (quatro vírgula sessenta e nove por cento) relativo à reposição de perdas estipulado no caput deste artigo não contempla os servidores integrantes do Grupo de Atividade Técnico-Científico, em virtude das vantagens pecuniárias a que fizeram jus em decorrência da reestruturação de cargos oportunizada pela Lei nº 5.921/03, de 13.08.03.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada órgão e unidade, do orçamento vigente, já estimado com este incremento, conforme Lei Municipal nº 5.960 - LDO 2004 e seus anexos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2004.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 16 de janeiro de 2004.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

EVALDO F. DIOGO
Sec. Mun. da Administração

EFD/imd